



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO : 000097 / 2021

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Dom Silvério e a empresa MONICA MARIA DE PAIVA 00716532603.

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Dom Silvério neste ato representado pelo seu **Prefeito**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **MONICA MARIA DE PAIVA 00716532603**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à **Praça Presidente Vargas, nº 16, Centro, Dom Silvério de MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.000.742/0001-20** pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **Dispensa 000025/2021** do processo administrativo próprio nº **00073/2021**, nos termos fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR), INDIVIDUAL DO TIPO "SELF-SERVICE" SEM VINCULAÇÃO DE PESO OU QUANTIDADE DE ALIMENTOS E COM 1(UM) TIPO DE BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.2- Composição das refeições (Almoço/Jantar) 1 (um) pedaço carne, contendo no mínimo as seguintes opções: arroz, feijão, carne bovina, carne de frango, carne de porco, refogados e salada;

1.3- As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura;

1.4- O almoço acontecerá no local das dependências da contratada de Segunda a Domingo, nos feriados caso o estabelecimento esteja fechado o almoço será entregue no local indicado pelo contratante;

1.5- O jantar será entregue no local indicado pela contratante de Segunda a Domingo com horário a combinar;

1.6- As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

CONTRATADO
MONICA MARIA DE
PAIVA 00716532603

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

1.7- Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável, à quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

1.8- O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;

1.9 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de [Dispensa 000025 / 2021](#) e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 -O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega, a qual será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2 -Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

2.3 -Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ [11.060,0000](#) ([Onze Mil e Sessenta Reais](#)), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
000 1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR), INDIVIDUAL DO TIPO "SELF-SERVICE" SEM VINCULAÇÃO DE PESO OU QUANTIDADE DE ALIMENTOS E COM 1 (UM) TIPO DE BEBIDA NÃO ALCOÓLICA.	Unidade	700,0000	15,8000	11.060,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0021.2008.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.10.302.0428.2063.33903900	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, à vista de documento fiscal apresentado.

CONTRATADO
MONICA MARIA DE
PAIVA 00716532603

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

3.4 - O pagamento será feito em até **30 dias após emissão da nota fiscal** dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

4.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

4.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

4.5 Da aplicação das penas definidas previstas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

4.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

CONTRATADO
MONICA MARIA DE
PAIVA 00716532603

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

4.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

4.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a

CONTRATADO
MONICA MARIA DE
PAIVA 00716532603

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dom Silvério - MG, 27 de Setembro de 2021

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
MONICA MARIA DE PAIVA 00716532603

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e Administração

CONTRATADO
MONICA MARIA DE
PAIVA 00716532603

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração